



CONTRATO Nº 01/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ** E **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SEGUROS PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, sito à Av. Brasil, 1721, município de Loanda, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Avenida das Nações Unidas, nº 14261, bairro, Vila Gertrudes, Município São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada por seu representante legal Sr. Rosana Feitoza Muniz Moro, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo Administrativo nº 02/2025, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de seguro para os veículos elétricos para o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ**, município de Loanda, Estado do Paraná, conforme especificação abaixo:

Os veículos a serem segurados são:

Item	Quant.	Veículo	Marca	Placa	Modelo	Ano fab.	Valor do Item R\$
1	1	DOLPHIN MINI EV	BYD	TAY2J92	2025	2024	2.500,00
2	1	DOLPHIN MINI EV	BYD	TAZ4E87	2025	2024	2.500,00
3	1	DOLPHIN MINI EV	BYD	TAZ4E83	2025	2024	2.500,00
4	1	DOLPHIN MINI EV	BYD	TAZ4E90	2025	2024	2.500,00

Parágrafo primeiro: As coberturas seguratórias exigidas são as dispostas no termo de referência e na proposta da contratada.

Parágrafo segundo: DAS FRANQUIAS:

Conforme termo de referência e proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma parcial, de acordo com as solicitações do Consórcio, devendo o objeto ser entregue e/ou disponibilizado, na cidade de Loanda-PR, na forma, na quantidade e no local por ela indicado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando solicitado o objeto, este deverá ser disponibilizado imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo fornecimento de seguro no período de 12 (doze) meses para todos os veículos especificados na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, nos dias 10 ou 20 do mês subsequente ao da entrega do objeto, condicionado à apresentação da requisição





e da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para receber o objeto.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.001.04.541.0007.0004 33.90.39.00.00.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 6.1 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante dele vencedora.
- 6.2 Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive custos para entrega do objeto na sede do COMAFEN, bem como, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.
- 6.3 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, salvo nas hipóteses do item 6.4.
- 6.4 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa DETENTORA da Ata de Registro de Preços e a retribuição do COMAFEN para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.
- 6.5 A revisão de preços se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo COMAFEN, de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.
- 6.6 Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.
- 6.7 Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fornecedores, notas fiscais de aquisição de produtos, insumos, etc.
- 6.8 O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela empresa contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.
- 6.9 Na hipótese de solicitação de revisão de preços de contrato já firmado com a administração pública, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, para o Contratante.
- 6.10 Nos casos de repactuações, estas serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
- 6.11 Fica facultado ao COMAFEN realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.
- 6.12 A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica, porém contemplará o fornecimento dos produtos e serviços executados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná, sendo lavrado termo aditivo.
- 6.13 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 6.14 O diferencial de preço entre a proposta inicial da empresa contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo COMAFEN na ocasião do pregão da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.
- 6.15 Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.
- 6.16 Os preços poderão reajustados anualmente, após um período de doze meses, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou conforme a variação do INPC - Índice de Preços ao Consumidor, devendo ser aplicado o índice que obteve a menor variação no período, considerando a data de apresentação da proposta.
- 6.17 Eventual revisão de preços se dará conforme especificado em Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

7.1 Para fins do estabelecimento das obrigações básicas da empresa proponente vencedora, a mesma deverá se comprometer a:





7.2 Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência, edital e Ata de Registro de Preços/Contrato.

7.3 É de responsabilidade da Contratada todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros inerentes ao cumprimento do objeto contratado, ficando COMAFEN isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

7.4 Manter, durante toda a execução do contrato/ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 Será de responsabilidade da licitante vencedora o fornecimento dos serviços na forma e prazo solicitados, na forma estatuída em edital e dentro das normas técnicas.

7.6 Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pelo COMAFEN, nos prazos previamente determinados.

7.7 Fornecer os serviços de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, Normas técnica pertinentes, com estrita observância às legislações federal, estadual e municipal.

7.8 Efetuar o registro/relatório dos serviços fornecidos e apresentar ao COMAFEN para fins fiscalização do contrato.

7.9 Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo o COMAFEN exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja permanência seja considerada prejudicial à segurança na execução dos serviços, à imagem ou às suas relações com autoridades ou particulares.

7.10 Estudar todos os documentos fornecidos pelo COMAFEN para o fornecimento dos serviços, não se admitindo, em qualquer hipótese, alegação de desconhecimento dos mesmos.

7.11 Solicitar ao COMAFEN que mantenha entendimentos com órgãos públicos para a solução de problemas relacionados ao fornecimento dos serviços.

7.12 A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos produtos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

7.13 As despesas com a entrega dos serviços, combustível, manutenção dos veículos e equipamentos, despesas com alimentação dos funcionários, transporte dos funcionários para o fornecimento dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.

7.14 Disponibilizar de profissionais capacitados para o desempenho do fornecimento dos serviços contratados.

7.15 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao COMAFEN ou à terceiros, por ocasião do fornecimento dos serviços, permanecendo responsável pela indenização, mesmo que o referido encargo tenha sido transferido à companhia seguradora.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

8.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento dos serviços.

8.3 Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

8.4 Indicar funcionário da área técnica para identificar a demanda e encaminhar à empresa proponente vencedora através de reuniões e/ou emissão de ordem de fornecimento.

8.5 Verificar se os serviços fornecidos pela empresa proponente vencedora estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste termo podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas neste termo.

8.6 Receber os serviços. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo e o referente Atestado de Capacidade Técnica.

8.7 Indicar o gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, bem como pelo fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL





A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a CONTRATADA, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciada do Cadastro do Consórcio, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Consórcio considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

PARÁGRAFO QUINTO – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133/2021 e pela Resolução nº 02/2023 do COMAFEN, pelos preceitos de direito público, pelo edital de licitação, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO

A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano e observará ao disposto nos artigos 105 a 114 da Lei 14.133, podendo ser prorrogados nos termos da referida legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

O Contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos da Lei 14.133/2021 e da Resolução nº 02/2023 do COMAFEN e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela mediação





administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Loanda, Estado do Paraná.

Assim, por estarem de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Loanda, 18 de fevereiro de 2025.

PELO CONTRATANTE

Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná
– **Presidente**

PELA CONTRATADA

Representante legal da empresa

